



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.900, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei 7.821, de 23 de março de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte – CME e do Fundo Municipal do Esporte – FME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Esporte - CME, criado e denominado pela Lei nº 7.821, de 23 de março de 2026, passa a se denominar “Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL”.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte - FME, criado e denominado pela Lei nº 7.821, de 23 de março de 2026, passa a se denominar “Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL”.

Art. 3º A ementa da Lei nº 7.821, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.”

Art. 4º A Lei nº 7.821, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão colegiado, de caráter consultivo, e fiscalizador das políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, tendo por atribuições:

II - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, avaliando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

.....” (NR)



“Art. 2º O CMEL será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por ato do Prefeito, com a seguinte configuração:

.....
§ 3º O critério de escolha dos representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será definido por decreto regulamentar.” (NR)

“Art. 3º O CMEL reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em datas previamente definidas em calendário anual, e extraordinariamente, sempre que convocado.

.....
I - pelo Presidente do CMEL;

.....” (NR)

“Art. 4º O *quórum* para instalação das reuniões do CMEL será de metade mais um dos seus membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, a serem registradas em ata.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMEL exercerá o voto de minerva.” (NR)

“Art. 5º O mandato dos membros do CMEL será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.” (NR)

“Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, também com mandato de 2 (dois), permitida 1 (uma) recondução.” (NR)

“SEÇÃO III

Da Inscrição das Organizações da Sociedade Civil

Art. 7º-A As Organizações da Sociedade Civil – OSC que atuem na área na área de esporte e lazer poderão requerer inscrição perante o Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, na forma estabelecida em regulamento.



§ 1º O procedimento de inscrição observará critérios objetivos, de publicidade, de transparência, de isonomia, do contraditório e da ampla defesa, na forma do regulamento.

§ 2º A inscrição no CMEL não gera direito à celebração de parceria, ao recebimento de recursos públicos ou à indicação como beneficiária de emenda parlamentar.

§ 3º A inscrição no CMEL terá finalidade cadastral e de acompanhamento das organizações que desenvolvam atividades relacionadas às políticas públicas municipais de esporte e lazer, não substituindo os demais requisitos legais exigidos para a celebração de parcerias com o Poder Público.”

“CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros para fomentar atividades esportivas no Município, bem como:

.....
VI - gerir e administrar recursos financeiros destinados ao esporte e lazer, assegurando transparência e aplicação conforme diretrizes do CMEL;
.....” (NR)

“Art. 9º A gestão do FMEL será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a quem competirá:

.....
IV - apresentar relatórios periódicos ao CMEL;
V - elaborar e submeter ao CMEL o Plano Anual de Aplicação;
.....” (NR)

“Art. 10. O CMEL exercerá o controle social, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do FMEL.” (NR)



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

“Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional ao FMEL.” (NR)

“Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

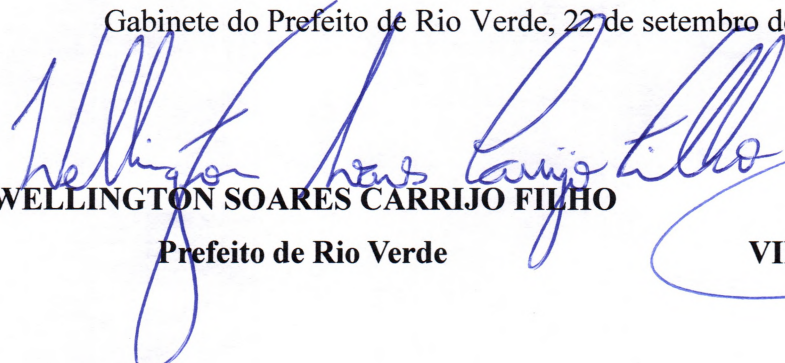
.....” (NR)

“Art. 14. Os recursos do FMEL, observadas as limitações legais e financeiras, serão aplicados na execução de projetos e atividades que envolvam:

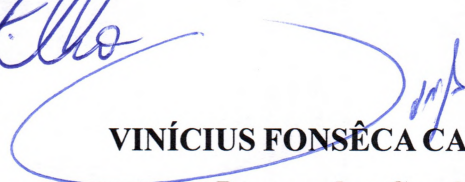
.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 22 de setembro de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
<u>016 330</u> e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>22</u> de <u>setembro</u> de 2026.
Servidor <u>Mayana</u>
Matrícula <u>3020818</u>